

AGRICULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 11742/2020

Sumário: Reconhece como «catástrofe natural» o conjunto de incêndios deflagrados nos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2020 em várias freguesias.

Deflagrou, no decurso dos passados meses de maio, junho, julho, agosto e setembro deste ano, um conjunto de incêndios de grande proporção, que alastraram por vastas áreas do país, e cuja dimensão e gravidade dos prejuízos causados reconduzem a qualificação desta situação à «catástrofe natural», nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do artigo 3.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, e ao seu reconhecimento oficial como tal, nos termos da última parte da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da mesma portaria.

Considerando a catástrofe natural registada e os danos por ela causados no potencial produtivo das explorações agrícolas, a sua reposição é suscetível de ser objeto do apoio 6.2.2, «Restabelecimento do Potencial Produtivo», inserido na ação 6.2, «Prevenção e Restabelecimento do Potencial Produtivo», da medida n.º 6, «Gestão do Risco e Restabelecimento do Potencial Produtivo», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020), e regulamentado pela Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual.

O presente despacho visa reconhecer oficialmente como «catástrofe natural» os incêndios de grandes proporções ocorridos nos sobreditos meses de 2020, que atingiram com especial gravidade algumas freguesias do país e, conseqüentemente, acionar a aplicação do apoio 6.2.2, «Restabelecimento do Potencial Produtivo». Por outro lado, a dimensão dos danos causados, que exprime a violência do ocorrido, em termos que permitem considerar toda a intervenção uma tipologia específica para efeitos deste apoio, competindo ao presente despacho essa definição, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual.

Assim, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, determino o seguinte:

Artigo 1.º

1 — É reconhecido como «catástrofe natural», nos termos da alínea *b*) do artigo 3.º e para os efeitos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 56/2016, de 28 de março, 223-A/2017, de 21 de julho, 260-A/2017, de 23 de agosto, 9/2018, de 5 de janeiro, 46/2018, de 18 de fevereiro, 204/2018, de 11 de julho, 232-B/2018, de 20 de agosto, e 303/2018, de 26 de novembro, o conjunto de incêndios deflagrados nos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2020 nas freguesias indicadas no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — É concedido um apoio à reconstituição ou reposição do potencial produtivo das explorações agrícolas danificadas, por efeito da catástrofe natural reconhecida no número anterior, nos ativos fixos tangíveis e ativos biológicos do seu capital produtivo, correspondente a animais, plantações plurianuais, máquinas, equipamentos, armazéns e outras construções de apoio à atividade agrícola.

3 — Só são elegíveis ao apoio referido no número anterior as explorações cujo dano sofrido ultrapasse 30 % do seu potencial agrícola.

Artigo 2.º

1 — O montante global do apoio disponível é de € 2 000 000.



2 — O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável e os níveis de apoio a conceder às operações elegíveis, repartem-se pelos seguintes escalões:

- a) 100 % da despesa elegível igual ou inferior a € 5000;
- b) 85 % da despesa elegível superior a € 5000 e até € 50 000;
- c) 50 % da despesa elegível superior a € 50 000 e até € 800 000;
- d) Caso a despesa elegível seja superior a € 800 000, o apoio é atribuído até ao limite deste valor.

3 — Para efeitos de aplicação dos níveis de apoio, a despesa elegível é fracionada, sucessivamente, pelos escalões previstos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, de acordo com as respetivas condições, até ao limite do respetivo montante, recebendo cada fração da despesa elegível o nível de apoio que corresponda ao escalão em que fica enquadrada.

4 — Ao investimento elegível é aplicada a taxa média resultante do fracionamento previsto no número anterior, que vigora durante toda a execução do projeto.

5 — O montante mínimo da despesa elegível é de € 100.

Artigo 3.º

1 — Os pedidos de apoio devem ser apresentados através de formulário eletrónico disponível no Portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt ou do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, devendo ser submetidos entre as 10 horas do dia 27 de novembro de 2020 e as 17 horas do dia 15 de janeiro de 2021.

2 — A formalização da candidatura, nos termos referidos no número anterior, não dispensa a apresentação da declaração de prejuízos, a qual, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, pode ser apresentada em simultâneo com a candidatura, e até ao termo do respetivo prazo, na Direção Regional de Agricultura e Pescas, de acordo com a respetiva competência territorial.

3 — Os beneficiários só podem apresentar uma candidatura.

4 — São elegíveis as despesas efetuadas após a data da ocorrência dos respetivos incêndios, conforme informação constante no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

1 — As despesas elegíveis referidas no artigo anterior estão dependentes da verificação e confirmação pela Direção Regional de Agricultura e Pescas, de acordo com as respetivas competências territoriais, dos prejuízos declarados.

2 — A verificação dos prejuízos declarados é da responsabilidade da Direção Regional de Agricultura e Pescas, de acordo com a respetiva competência territorial, e deve estar terminada a 28 de fevereiro de 2021.

Artigo 5.º

1 — Para efeitos de seleção das candidaturas, têm prioridade aquelas que satisfaçam o critério previsto na alínea b) do artigo 8.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho.

2 — Complementarmente, será dada prioridade às candidaturas em que a dimensão relativa do dano sofrido seja mais elevada.

Artigo 6.º

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de novembro de 2020. — A Ministra da Agricultura, *Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque*.



ANEXO

(a que se referem o n.º 1 do artigo 1.º e o n.º 4 do artigo 3.º)

Município	Freguesia	Data da ocorrência
Norte		
Torre de Moncorvo	União das freguesias de Adeganha e Cardanha	06/08/2020
Vinhais	União das freguesias de Quirás e Pinheiro Novo	04/09/2020
Vinhais	União das freguesias de Vilar de Lomba e São Jomil	25/07/2020
Vila Nova de Foz Côa	Numão	14/08/2020
Chaves	Lama de Arcos	30/07/2020
Chaves	Mairos	30/07/2020
Chaves	Santo António de Monforte	30/07/2020
Sernancelhe	Carregal	06/08/2020
Sernancelhe	Granjal	06/08/2020
Sernancelhe	União das freguesias de Ferreirim e Macieira	10/07/2020
Sernancelhe	União das freguesias de Fonte Arcada e Escurquela	10/07/2020
Sernancelhe	União das freguesias de Penso e Freixinho	06/08/2020
Centro		
Sever do Vouga	Talhadas	07/09/2020
Sever do Vouga	União das freguesias de Cedrim e Paradela	07/09/2020
Castelo Branco	Sarzedas	13/09/2020
Covilhã	Aldeia de São Francisco de Assis	25/08/2020
Covilhã	Sobral de São Miguel	29/07/2020
Covilhã	União das freguesias de Casegas e Ourondo	29/07/2020
Fundão	União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo	07/08/2020
Fundão	Capinha	08/08/2020
Fundão	Três Povos	07/08/2020
Fundão	Barroca	29/07/2020
Fundão	Silvares	29/07/2020
Oleiros	Cambas	13/09/2020
Oleiros	Isna	25/06/2020
Oleiros	Mosteiro	25/06/2020
Oleiros	Orvalho	13/09/2020
Oleiros	Sarnadas de São Simão	13/09/2020
Oleiros	Estreito-Vilar Barroco	13/09/2020
Oleiros	Oleiros-Amieira	13/09/2020
Proença-a-Nova	União das freguesias de Proença-a-Nova e Peral	25/06/2020
Proença-a-Nova	União das freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira	13/09/2020
Sertã	Troviscal	25/06/2020
Sertã	Várzea dos Cavaleiros	25/06/2020
Sertã	União das freguesias de Cumeada e Marmeleiro	13/09/2020
Sertã	União das freguesias de Ermida e Figueiredo	25/06/2020
Alentejo		
Castro Verde	União das freguesias de Castro Verde e Casével	13/07/2020
Algarve		
Aljezur	Bordeira	19/06/2020
Lagos	União das freguesias de Bensafim e Barão de São João	19/06/2020
Vila do Bispo	Barão de São Miguel	19/06/2020
Vila do Bispo	Budens	19/06/2020
Vila do Bispo	Vila do Bispo e Raposeira	19/06/2020

313760607